



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.349 de 31 de março de 2022

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Servidores estabelecendo suas atribuições, composição e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Servidores no âmbito do Município de Lassance/MG, órgão colegiado e permanente de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo nas matérias relacionadas aos servidores públicos municipais, vinculado a todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Servidores:

I - Estreitar as ações voltadas ao fortalecimento das relações entre administração pública e os servidores públicos municipais;

II – Propor ações de valorização dos funcionários públicos municipais, buscando junto ao Gestor Municipal a participação em programas de qualificação e especializações;

III – Deliberar sobre assuntos pertinentes aos funcionários públicos, a casos omissos no Estatuto do Servidor e qualquer outra situação que envolva o servidor público tais como remanejamento funcional, situações que envolva afastamento do serviço entre outros, bem como propor medidas e deliberar em casos de emergências com anuência do Gestor Municipal.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

IV - Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações.



Art.3º - O Conselho Municipal dos Servidores terá a seguinte composição:

I – representantes titulares e suplentes de cada Secretaria da administração pública municipal:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Gestão e Governança;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal Rural e Sustentabilidade;

II – 02 (dois) membros da Câmara Municipal de Lassance, que serão indicados por seu presidente.

III – 02 (dois) membros do SAAE/Lassance, que serão indicados por seu Diretor.

Art.4º - Os representantes e respectivos suplentes de que trata o inciso I, alínea “a” à “f” do art. 3º, serão indicados pelos Secretários (as) Municipais responsáveis pelas respectivas pastas, os demais representantes serão indicados na forma do inciso I e II, e todos os representantes serão devidamente nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de portaria.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Servidores são abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Servidores deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: O Regimento Interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias, formação da diretoria e demais regulamentações pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 7º - A participação no Conselho Municipal de Servidores é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º - O Conselho poderá provocar o Gestor Municipal sobre assuntos de sua competência, bem como ser provocado pelo Gestor para analisar consultas, acompanhando e emitindo pareceres em situações especiais dos servidores, resguardando a proteção e garantia dos direitos dos servidores conforme o contido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lassance, 31 de março de 2021.



PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 05/04/22 foi afixada a Lei nº 1349, no Atrium desta Prefeitura, dando a Ela publicidade.

Lassance MG 05 de ABRIL 2022.

